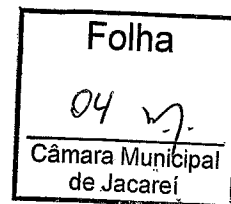


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Resolução nº 001/2020

EMENTA: *Projeto de Resolução, subscrita por todos os Vereadores, que altera, transitariamente, a eficácia do artigo 6º, da Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, sobre o recesso Parlamentar, nos termos em que especifica. Ato interna corporis. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*



PARECER Nº 094/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria de todos os Vereadores desta Legislatura, o qual visa alterar provisoriamente o Regimento Interno, no que concerne ao recesso Parlamentar referente ao mês de julho.

Em essência a propositura objetiva alterar o recesso parlamentar, tipicamente usufruído em julho, para abril do corrente ano, de modo que haja mínimo impacto nos trabalhos legislativos face ao enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, conforme detalha a justificativa que acompanha a propositura.

FUNDAMENTAÇÃO

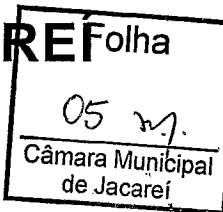
Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura, verifica-se que ela observa as regras formais do processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.

A propositura em exame decorre do legítimo exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios por expressa disposição Constitucional, face ao manifesto interesse local, especialmente acentuada por se tratar de ato *interna corporis*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por derradeiro, obtempero que a proposta não acarreta despesa.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, referido projeto reúne condições de prosseguir.

Da Comissão Permanente

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, conforme art. 33, do RI.

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 04 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico